



Resolução nº 678, de 24.10.2005

Revogada pela Resolução TRE nº 866, de 5.5.2011

Define procedimentos a serem adotados na descentralização da guarda das urnas eletrônicas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, usando de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a Resolução nº 20.771/2001/TSE, que regulamenta os procedimentos de aceite, armazenamento, movimentação, manutenção e conservação das urnas eletrônicas e seus componentes;

RESOLVE:

Art. 1º - O aceite de novas urnas eletrônicas será feito pelo TRE, em conformidade com os procedimentos descritos na Resolução nº 20.771/2001/TSE.

Art. 2º - O armazenamento das urnas eletrônicas, bem como dos seus suprimentos, ficará a cargo das Zonas Eleitorais, observando-se, rigorosamente, os requisitos de que trata a Resolução nº 20.771/2001/TSE.

Art. 3º - O gerenciamento das urnas eletrônicas será feito pelo responsável por sua guarda, utilizando-se de software disponibilizado pelo c. TSE.

Art. 4º - Ficará sob a responsabilidade das Zonas Eleitorais a manutenção, a carga semestral de baterias, a limpeza e a conservação das urnas eletrônicas.

Art. 5º - Os servidores dos Cartórios Eleitorais serão treinados pela Secretaria de Informática deste Regional para efetuarem o manuseio, a manutenção, a carga periódica de bateria, testes com o equipamento, controle dos componentes e suprimentos da urna eletrônica, bem como quanto ao Sistema de Gerenciamento das mesmas.

Art. 6º - As atividades de limpeza, manutenção e carga de bateria deverão seguir, rigorosamente, as determinações do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - As instruções e a fiscalização das condições de armazenamento, segurança e suprimentos, bem como de carga de bateria, limpeza e manutenção das urnas ficam a cargo da Comissão Regional de Conservação de Urnas Eletrônicas, conforme art. 12 da Resolução nº 20.771/2001/TSE.

Art. 8º - O processo de descentralização de armazenagem, guarda e manutenção de que trata esta Resolução ocorrerá de forma gradual à medida que os Cartórios Eleitorais detenham as condições físicas necessárias.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2005.

Des. KELSEN DO PRADO CARNEIRO, Presidente - Des. ARMANDO PINHEIRO LAGO, Vice-Presidente - Juiz MARCELO GUIMARÃES RODRIGUES - Juiz CARLOS AUGUSTO DE BARROS LEVENHAGEN - Juiz FRANCISCO DE ASSIS BETTI - Juiz OSCAR DIAS CORRÊA JÚNIOR - Juiz ANTÔNIO RIBEIRO ROMANELLI - Estive presente: Dr. EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral.
Publicada no "MG", Parte II, de 26.10.2005, pág. 86.